

LEI Nº 5.143, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Peixoto

Dispõe sobre o Programa de incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” e “Crotalária”, como método natural de combate à dengue no Município de Taubaté, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e da “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do município de Taubaté.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante às ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 4 de janeiro de 2016.

**Vereador Paulo de Tarso Cardoso de Miranda**  
**Presidente**

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 986,  
do dia 8 de janeiro de 2016.**